



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0291/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº0041/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2015

CONTRATO Nº 101/2016

A **PREFEITURA DE MUZAMBINHO-MG**, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho, MG, CGC 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício Roosevelt Pereira de Paula, CPF nº 120.916.776-04 e a **MORAES REMOÇÕES E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ: 17.757.959/0001-79 com sede à Rua Sete de Setembro, 1383 – A, Centro, na cidade de Muzambinho – MG representada pelo Senhor Adriano Henrique Moraes portador do CPF: 051.670.256-48 e do RG: 10653571, portador da Carteira de Identidade n.º M - 6.034.411 , CPF n.º 799.579.436-34, firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0041/2015, PRC Nº 0291/2012 - REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2015**, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1483 de 14 de Dezembro de 2005 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA Constitui objeto do Contrato é a futura e eventual contratação de empresas para a locação, montagem e desmontagem de estruturas: Palco, Sonorização, Iluminação, Banheiros Químicos, Tendas, gradis e contratação de vigilância desarmada para as diversas festas do município, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos, e na tabela abaixo:

Item	Descrição	Código	QTD	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Empresa
16	Serviços de Vigilância Preventiva Desarmada para o Carnaval – equipe de 80 vigilantes de apoio devidamente uniformizada com coletes, calças pretas ou sapato ou terno, boa apresentação pessoal e sem antecedentes criminais. Todos os custos referentes uniformes, mão de obra, seguro, benefícios sociais, equipamentos, transporte, lanches, hospedagem e refeição, são de responsabilidade da empresa contratada. Os profissionais destacados para a prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, estando habilitados para o desempenho de suas funções, sendo de	7007	01	SV	9.795,00	9.795,00	MORAES REMOÇÕES E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253
Telefone (0 35) 3571-1188 Fax (035) 3571 1177
Email: compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br
Site: www.muzambinho.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>responsabilidade da contratada também os encargos sociais e trabalhistas dos seguintes funcionários, não cabendo nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário à contratante. No mínimo 10(dez) unidades de rádio comunicador. Observações: A empresa contratada deverá fazer a substituição imediata de qualquer aparelho danificado ou sem condições de uso; a empresa contratada deverá dar treinamento das operações básicas; todos os aparelhos devem ter registro na ANATEL; 01(um) conjunto completo de equipamento de sistema de monitoramento através de circuito fechado de televisão, contendo 02(duas) câmeras móveis (360°), monocromáticas, lentes com autoiris, fontes de alimentação, caixas de proteção compatíveis com as câmeras e suportes para caixa de proteção. Observações: Todas as câmeras deverão vir acompanhadas com monitores. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento e instalação do sistema de monitoramento. A empresa deverá fornecer as gravações de todos os dias do evento em separado, todo o equipamento necessário para a instalação, como cabo e conectores, inclusive parte elétrica será de responsabilidade da contratada, ajustar e configurar todos os equipamentos do sistema; 12(doze) unidades de detector de metal manual, com comprimento de 40 cm e largura 08,5 cm e altura e 04 cm. Circuito transmissor/ receptor de alta sensibilidade, alimentação 01 bateria 09 vdc(recarregável). Chave de alimentação e operação momentânea ou contínua. Indicador de carga de bateria. É de responsabilidade da empresa contratada o transporte, alimentação e hospedagem dos seus funcionários. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar declaração de que todos os integrantes que prestarão os serviços não possuem antecedentes criminais.</p>						
17	<p>Seguranças: Vigilância preventiva desarmada devidamente uniformizada com coletes, calças e sapatos ou ainda terno, todos na cor preta. Integrante com boa apresentação pessoal. (Quaisquer custos relativos à uniformes, mão de obra, seguro, benefícios sociais, equipamentos transporte, lanches/refeição e hospedagens serão de inteira responsabilidade da empresa.) No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar para todos os integrantes da equipe de seguranças, atestado que certifique que os mesmos não possuem antecedentes criminais.</p>	3760	23	SV	97,00	2.231,00	MORAES REMOÇÕES E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2016**.

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Executar os serviços atendendo as especificações contidas no Edital.

Parágrafo primeiro - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

Parágrafo segundo - A contratada deverá corrigir falhas nos serviços executados, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo terceiro - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do serviços, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

Parágrafo quarto - As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

IV - PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de **R\$12.026,00 (Doze mil e vinte e seis reais)**.

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços não sofrerão reajustes.

Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253
Telefone (0 35) 3571-1188 Fax (035) 3571 1177
Email: compras.licitacoes@muzambinho.mg.gov.br
Site: www.muzambinho.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os serviços forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em Lei em até 30 (trinta) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.10.13.392.1303.2.139.3390-39**

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) Proceder à execução dos serviços em conformidade com o anexo I do Edital.
- b) Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados.
- c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer durante a execução dos serviços.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Prestar os serviços de arbitragem no local indicado pela área solicitante de acordo com as quantidades, condições e especificações contidas no anexo I do Edital.
- d) Providenciar todo o material necessário à execução dos serviços, devendo sanar imediatamente quaisquer faltas apontadas pelo responsável pelo órgão solicitante.
- e) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- f) Manter, durante a execução do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.
- g) Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo da contratação, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega dos serviços: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega do (s) serviços (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

X - DA RESCISÃO

X- CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

XV - CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 291/2015 , da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0041/2015**.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 04 de Janeiro de 2016

Roosevelt Pereira de Paula
Contratante

MORAES REMOÇÕES E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
Contratada